

ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07 -

camaraaugustinopolis@gmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO № 002/2024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal

"Dispõe sobre concessão de diárias e pagamentos de despesas aos Agentes Políticos, Servidores do Poder Legislativo e Profissionais Contratados, e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Augustinópolis, Estado do Tocantins, usando das atribuições legais e constitucionais, que lhes são conferidas na forma da Lei e com base no Art. 26 IV da L.O.M., faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

- **Art. 1º** O presidente da Câmara, Vereadores, Funcionários do Poder Legislativo e Profissionais Contratados, que eventualmente se afastarem em objeto de serviço, deste, para outros Municípios, Região ou Estado, farão jus a percepção de diárias.
- **Art. 2º** As diárias têm o caráter indenizatório, pela efetivação de despesas extraordinária com alimentação e pousada bem como outras de natureza correlatas.
- Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município, estando limitadas aos seguintes critérios:

۱.	Capital do Estado	R\$900,00
11.	Demais Cidades do Estado	R\$600,00
III.	Capital de outros Estados e Capital Federal	R\$ 1.200,00
IV.	Cidade de outros Estados	-R\$900,00

Parágrafo Primeiro – As diárias serão pagas antecipadamente mediante a concessão e arbitramento pelo Presidente da Câmara.

Amood

The Mucies Ses houses



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07 -

camaraaugustinopolis@gmail.com

Parágrafo Segundo – Quando o afastamento não exigir pernoite fora do Município ou for concedido alojamento gratuito, o Vereador ou funcionário só terá direito a percepção de 50% do valor da diária fixada.

- Art. 4º No ato da concessão e arbitramento, deverá constar o nome do Vereador ou Funcionário, o cargo, função ou emprego, a natureza do serviço a ser executadas, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas para a indenização da despesa.
- Art. 5º Como as diárias têm finalidade indenizatória o Vereador ou Funcionário não terá necessidade de prestar relatório de viagem quando do seu retorno.
- Art. 6 º Uma via do ato da concessão e arbitramento das diárias, que poderá ser através de portaria ou formulário próprio, ficará arquivado na Secretaria da Câmara em pasta de Vereador ou Funcionário.
- Art. 7º Sempre que houver necessidade de alteração no valor das diárias, deverá ser apresentado em Plenário para deliberação.
- **Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário em especial as resoluções anteriores que tratam da mesma matéria, esta Resolução entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Augustinópolis, 28 de novembro de 2024

Elionardo Batista Costa

Antônio José Queiroz dos Santos

Presidente

1º Secretário(a)

Fernando Rodrigues Cardoso

Renato Silva Monteiro

Vice-presidente

2º Secretário(a)